



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 354, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Fórum Permanente do Programa de Acesso, Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

- I - a Portaria IFPE nº 379, de 28 de abril de 2022;
- II - o Processo Administrativo nº 23294.034394/2025-56; e
- III - a 2ª Reunião Extraordinária de 2026 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 10 de agosto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Permanente do Programa de Acesso, Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente(a) do Conselho Superior**, em 27/08/2026, às 08:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2612939** e o código CRC **55EA659E**.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DO PROGRAMA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (PROIFPE)

PORTARIA FÓRUM PERMANENTE DO PROGRAMA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - PROIFPE REI/IFPE Nº 727

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Fórum Permanente do Programa de Acesso, Permanência e Êxito (PROIFPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Fórum Permanente do PROIFPE é um órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo que tem como finalidade acompanhar, avaliar, divulgar e propor alterações nas ações efetivadas pelo PROIFPE.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - fomentar o debate acerca da metodologia, organização pedagógica e avaliação do PROIFPE para garantir o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes nos cursos técnicos e de graduação;
- II - propor ações relativas à formação inicial e continuada da equipe do PROIFPE;
- III - organizar reuniões, grupos de estudo, seminários e outros eventos, visando ao aprofundamento das concepções das linhas de acesso, permanência e êxito do PROIFPE;
- IV - criar grupos de trabalho para acompanhamento, avaliação e proposições de alterações das ações das linhas de acesso, permanência e êxito do PROIFPE; e
- V - dar visibilidade às ações desenvolvidas pelos *campi*/Diretoria de Educação a Distância (DEaD), como forma de compartilhamento de experiências do PROIFPE.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Fórum Permanente do PROIFPE, designado por portaria da Reitoria do IFPE, será constituído por membros ativos e membros consultivos.

§ 1º Membros ativos:

- I - 1 (um/a) representante da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE);
- II - 1 (um/a) pedagogo/a representante do Fórum de Pedagogia;
- III - 1 (um/a) representante do PROIFPE do Campus Recife;
- IV - 1 (um/a) representante do PROIFPE dos *campi* da primeira fase (Barreiros, Belo Jardim, Ipojuca, Pesqueira e Vitória de Santo Antão);

V - 1 (um/a) representante do PROIFPE dos *campi* da segunda fase (Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns);

VI - 1 (um/a) representante do PROIFPE dos *campi* da terceira fase (Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares e Paulista);

VII - 1 (um/a) representante dos *campi* da quarta fase (Bezerros, Goiana, Santa Cruz do Capibaribe e Recife);

VIII- 1 (um/a) representante da DEaD.

§ 2º Membros consultivos:

I - 1 (um/a) representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proden);

II - 1 (um/a) representante da Pró-Reitoria de Extensão (Proext);

III - 1 (um/a) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq);

IV - 3 (três) representantes dos diretores de ensino;

V – 1 (um/a) representante da DEaD;

VI - 1 (um/a) coordenador/a do PROIFPE de cada *campus*.

Parágrafo único: Os eleitos presidente, vice-presidente e secretário serão considerados membros ativos do Fórum Permanente do PROIFPE.

Art. 5º O mandato dos membros do Fórum Permanente do PROIFPE será de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas reconduções, de acordo com a natureza de suas indicações.

Parágrafo único. Os representantes ativos do PROIFPE indicados em reunião do Fórum entre os coordenadores dos respectivos grupos como descrito no Art.4º, §1º; os coordenadores do PROIFPE nos *campi*; os 4 (quatro) representantes da Reitoria (pró-reitorias e diretoria sistêmica), por indicação; o/a representante do Fórum de Pedagogia, eleito/a pelo Fórum de Pedagogia; os 3 (três) diretores de ensino, indicados pelo Colégio de Dirigentes de Ensino (CODEN) e um representante indicado pela DEaD serão membros do Fórum Permanente do PROIFPE.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Fórum Permanente do PROIFPE contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência; e

III - Secretaria.

Art. 7º Compete ao Fórum:

I - analisar as propostas e articular as ações apresentadas pelos membros do Fórum;

II - deliberar sobre alterações deste Regimento Interno, por decisão favorável da maioria simples dos membros ativos;

III - aprovar a ata pertinente à reunião anterior;

IV - zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento Interno;

V - solicitar portaria única para todos os membros do Fórum Permanente do PROIFPE.

Parágrafo único. A carga horária dos membros do Fórum Permanente do PROIFPE será de até 3h semanais.

Art. 8º A eleição para presidente, vice-presidente e secretário/a do Fórum Permanente do PROIFPE, para mandato de 2 (dois) anos, será realizada em reunião convocada para essa finalidade, por meio de votação, sendo o/a presidente o/a mais votado/a; o/a vice-presidente o/a segundo/a mais votado/a; e o/a secretário/a o/a terceiro/a mais votado/a.

§ 1º Será permitida, por meio de novo processo eleitoral e por igual período, a recondução aos cargos de presidente, vice-presidente e secretário/a.

§ 2º Na ausência de candidatos à equipe administrativa, a assembleia do Fórum reunida indicará um/a candidato/a em voto aberto.

Art. 9º Qualquer integrante do Fórum Permanente do PROIFPE poderá se candidatar aos cargos de presidente, vice-presidente e secretário/a, desde que esteja presente no momento da eleição.

Art. 10. Cabe ao Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II - deliberar sobre questões pertinentes ao Fórum;
- III - formalizar a substituição de seus membros;
- IV - elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V - apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas.

Art. 11. São atribuições do/a presidente do Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - Convocar, através de ofício, os membros do Fórum para as reuniões ordinárias e, quando se fizer necessário, para reuniões extraordinárias;
- II - Presidir as reuniões do Fórum;
- III - Encaminhar as providências aprovadas nas reuniões do Fórum;
- IV - Representar os interesses do Fórum nas instâncias internas e externas do IFPE;
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum, bem como constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI - Apresentar aos membros a matéria objeto de pauta do Fórum;
- VII - Fazer cumprir este Regimento Interno;
- VIII - Praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 12. São atribuições do/a vice-presidente do Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - Substituir o/a presidente na sua ausência ou impedimento, com as mesmas prerrogativas a este/a conferidas;
- II - Assessorar o/a presidente em todas as suas atividades; e
- III - Exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição.

Art. 13. São atribuições do/a secretário/a do Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - Encaminhar o ofício de convocação das reuniões e demais correspondências pertinentes ao Fórum;
- II - Providenciar a logística das reuniões do Fórum;
- III - Elaborar as atas das reuniões do Fórum;
- IV - Organizar e arquivar toda a documentação referente ao Fórum;
- V - Secretariar o e-mail institucional do Fórum;
- VI - Praticar os demais atos administrativos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 14. São atribuições dos membros ativos do Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, apreciar e votar as matérias submetidas;
- II - Fornecer ao Fórum todas as informações e dados de interesse relativos ao PROIFPE de cada *campus*/DEaD;
- III - Encaminhar à Secretaria do Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à apreciação dos membros;
- IV - Participar dos grupos de trabalho quando criados.

Art. 15 São atribuições dos membros consultivos do Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - Participar das reuniões ordinárias, apreciar e emitir opinião sobre as matérias submetidas quando julgar necessário;
- II - Fornecer ao Fórum todas as informações e dados de interesse relativos ao PROIFPE de cada *campus*/DEaD.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO DO FÓRUM PERMANENTE DO PROIFPE

Art. 16. Os grupos de trabalho serão formados a partir dos temas sugeridos e aprovados pela administração e pelos membros do Fórum.

Art. 17. Cada grupo de trabalho será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pela administração do Fórum.

Art. 18. São atribuições dos grupos de trabalho do Fórum Permanente do PROIFPE:

- I - Apreciar os temas definidos e sobre eles emitir parecer;
- II - Promover estudos, análises, estratégias e proposições para serem utilizados nos trabalhos do Fórum, visando à adoção de melhores práticas na promoção de ações afirmativas de acesso, permanência e êxito dos estudantes;
- III - Elaborar propostas visando ao aprimoramento das ações de acesso, permanência e êxito do PROIFPE na instituição.

Parágrafo único. Os membros de cada grupo de trabalho escolherão entre si o/a respectivo/a coordenador/a.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Fórum Permanente do PROIFPE é vinculado à PRODEN do IFPE e, para o cumprimento de suas atribuições, contará com o apoio operacional e logístico da Reitoria e dos *campi*.

Art. 20. O plano de trabalho anual será elaborado pela administração do Fórum e apresentado aos membros do Fórum e à PRODEN.

Art. 21. O Fórum Permanente do PROIFPE apresenta ciclos de 12 (doze) meses e se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que houver convocação do/a presidente ou solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por ofício dirigido, via e-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou qualquer outro Sistema Eletrônico adotado pelo IFPE, aos diretores-gerais dos *campi*/DEaD e seus respectivos membros com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º No ato da convocação, deverão constar a pauta, o local e os horários de início e de previsão de encerramento da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer por videoconferência ou de forma itinerante no IFPE.

§ 4º As datas e os locais das reuniões ordinárias serão fixadas e aprovadas pelos membros do Fórum, por votação, ou, em casos excepcionais, pela Presidência do Fórum.

§ 5º Na ausência justificada do/a presidente do Fórum à reunião, assumirá o/a vice-presidente; na ausência deste/a, assumirá o/a secretário/a.

§ 6º A reunião terá início com a presença da maioria simples dos membros do Fórum nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início; após isso, com qualquer número de membros presentes.

§ 7º A ata da reunião será encaminhada até no máximo 30 dias para assinatura dos membros presentes.

§ 8º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões do Fórum.

Art. 22. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria dos membros ativos do Fórum.

Parágrafo único. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 23. Serão lavradas atas de todas as reuniões, que, após aprovadas, poderão ser divulgadas pelo Fórum nos veículos de comunicação institucional e consultadas por qualquer servidor/a do IFPE, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Fórum Permanente do PROIFPE, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros ativos, devendo ser encaminhadas e submetidas à apreciação da PRODEN no CODEN e apreciação e deliberação do Colégio de Dirigentes (Codir) do IFPE.

Art. 25. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou no Regimento Geral do IFPE serão automaticamente incorporadas a este Regimento Interno.

Art. 26. O/A presidente do Fórum poderá excluir discricionariamente da pauta matérias não relacionadas ao Documento Norteador do PROIFPE.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos em decisão por maioria dos membros ativos em reunião convocada para deliberação do assunto.